
REGULAMENTO DO PLANO DE PECÚLIO INDIVIDUAL EM CAPITALIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 1 – O GBOEX – Grêmio Beneficente, doravante denominado GBOEX, institui o Plano de Pecúlio Individual por Morte, estruturado no Regime Financeiro de Capitalização, na modalidade de Benefício Definido, descrito neste Regulamento e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através do Processo nº 15414.900658/2017-85.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO

Art. 2 – O objetivo deste Plano é a concessão de um Pecúlio por Morte ao(s) beneficiário(s) indicado(s), em decorrência do óbito do participante, ocorrido durante o período de cobertura e após cumprido o período de carência estabelecido pelo Plano, observadas as demais condições deste Regulamento.

§ 1º – A cobertura estará ativa enquanto houver interesse do participante na sua manutenção, efetuando o pagamento das contribuições devidas, conforme disposto no art. 12 deste regulamento.

§ 2º - O PERÍODO DE COBERTURA CONSTARÁ DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO.

CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES

Art. 3 – Para efeito deste Regulamento, considera-se: I. **Acidente Pessoal**: o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte do participante, observando-se que se inclui nesse conceito o suicídio, ou sua tentativa, que será equiparada, para fins de pagamento de benefício, ao acidente pessoal. II. **Beneficiário(s)a(as)**: pessoa(s) indicada(s) livremente pelo participante na proposta de inscrição ou em documento específico, para receber o pagamento relativo ao benefício contratado. III. **Benefício**: o pagamento que o(s) beneficiário(s) recebe(m) em função da ocorrência do evento gerador durante o período de cobertura. IV. **Benefício Definido**: a modalidade de plano segundo a qual o valor do benefício contratado é previamente estabelecido na proposta de inscrição. V. **Carregamento**: importância resultante da aplicação de percentual sobre o valor das contribuições pagas, destinada a atender às despesas administrativas, de corretagem e de colocação do Plano. VI. **Certificado de Participante**: o documento legal emitido pelo GBOEX que caracteriza a aceitação do interessado no Plano subscrito. VII. **Consignante**: pessoa jurídica responsável, exclusivamente, pela efetivação de descontos em folha de pagamento, em favor do GBOEX – GRÊMIO BENEFICENTE, correspondentes às contribuições dos participantes. VIII. **Contribuição**: o valor pago ao GBOEX para o custeio do Plano contratado. IX. **Data de Registro**: a data de recebimento, pelo GBOEX, da proposta de inscrição do interessado em participar do Plano. X. **Doenças, Lesões e Sequelas Preexistentes**: são aquelas moléstias que o Participante, ou seu responsável, saiba ser portador ou sofredor na data da assinatura da proposta de inscrição. XI. **Evento Gerador**: a ocorrência da morte do Participante

durante o período de cobertura do Plano. XII. **Indexador:** o índice contratado para atualização monetária dos valores relativos ao Plano, na forma estabelecida por este Regulamento. XIII. **Início de Vigência do Plano:** a data de aceitação da proposta de inscrição pelo GBOEX. XIV. **Limite de Comercialização:** valor máximo de benefício estabelecido pelo GBOEX, inferior ao seu Limite de Retenção. XV. **Nota Técnica Atuarial:** o documento, previamente aprovado pela SUSEP, que contém a descrição e o equacionamento técnico da Cobertura do Pecúlio a que se refere este Regulamento. XVI. **Participante:** a pessoa física que contrata o Plano. XVII. **Pecúlio por morte:** o capital a ser pago de uma só vez ao(s) beneficiário(s) em decorrência da morte do participante. XVIII. **Período de Carência:** O LAPSO DE TEMPO, CONTADO A PARTIR DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO PLANO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR, O(S) BENEFICIÁRIO(S) NÃO TERÁ(ÃO) DIREITO AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO CONTRATADO. NESTE PERÍODO TAMBÉM NÃO SERÃO ACEITAS SOLICITAÇÕES DO PARTICIPANTE PARA RESGATE. XIX. **Período de Cobertura:** o prazo durante o qual na ocorrência do evento gerador o(s) beneficiário(s) fará(ão) jus ao benefício contratado nos termos deste Regulamento. XX. **Plano:** o conjunto de direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e na respectiva Nota Técnica Atuarial. XXI. **Proponente:** o interessado em contratar o Pecúlio. XXII. **Proposta de Inscrição:** o documento em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir ao Plano, concordando com as condições estabelecidas neste Regulamento. XXIII. **Provisão Matemática de Benefícios a Conceder:** é o montante constituído mensalmente pela capitalização atuarial das contribuições pagas após descontadas as importâncias relativas ao carregamento e à parcela da contribuição, destinada à cobertura de risco de morte a que o participante está exposto, a partir do pagamento da primeira contribuição ao Plano, não corresponde a totalidade das contribuições pagas. XXIV. **Regime Financeiro de Capitalização:** a estrutura técnica em que as contribuições são determinadas de modo a gerar receitas capazes de, capitalizadas durante o período de cobertura, produzir montantes equivalentes aos valores atuais dos benefícios a serem pagos ao(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo Participante no respectivo período. XXV. **Regulamento:** o instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações do GBOEX, do participante e do(s) beneficiário(s), bem como as características gerais do Plano, sendo obrigatoriamente entregue ao participante no ato da inscrição, como parte integrante da proposta de inscrição. XXVI. **Resgate:** faculdade de retirada, exclusivamente por solicitação do participante, de recursos da provisão matemática de benefícios a conceder relativa à cobertura do Pecúlio contratado, antes da ocorrência do evento gerador, e após o cumprimento do período de carência. O VALOR DO RESGATE NÃO CORRESPONDE À DEVOLUÇÃO PLENA DE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES PAGAS, VISTO QUE A PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER É CONSTITUÍDA COM BASE NAS CONTRIBUIÇÕES PAGAS APÓS O DESCONTO DO CARREGAMENTO E DA PARTE DESTINADA A COBRIR O RISCO DE MORTE.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

Art. 4 – Poderão participar do plano as pessoas físicas com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e máxima de 70 (setenta) anos, em boas condições de saúde, que atenderem aos requisitos previstos neste regulamento, na data de assinatura da proposta de inscrição.

Parágrafo Único – Os proponentes menores, por ocasião do preenchimento da proposta de inscrição, serão, respectivamente, representados ou assistidos pelos pais, tutores ou curadores, observada a legislação vigente.

Art. 5 – A PROPOSTA DE INSCRIÇÃO É INDIVIDUAL, DEVENDO O PROPONENTE, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ALÉM DE ASSINAR, PREENCHER TODOS OS CAMPOS APLICÁVEIS DO FORMULÁRIO PRÓPRIO INDICANDO, INCLUSIVE, SEU(S) BENEFICIÁRIO(S) E, QUANDO FOR O CASO, O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE CADA UM NO BENEFÍCIO. § 1º – O participante poderá, a qualquer tempo, substituir os beneficiários indicados, bem como o percentual de participação de cada um, mediante comunicação por escrito ao GBOEX. § 2º – Caso um ou mais beneficiários venham a falecer antes do participante, o benefício será redistribuído entre os remanescentes, observados o percentual indicado de participação de cada um. § 3º – Não havendo expressa indicação de beneficiários, ou na falta deles, será aplicada subsidiariamente a legislação referente ao seguro de pessoas, regulado pelo Código Civil Brasileiro (CCB).

Art. 6 – A aceitação da proposta de inscrição será automática, caso não haja manifestação em contrário por parte do GBOEX, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do seu registro. § 1º – O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser suspenso nos casos em que seja necessária, comprovadamente, a requisição de outros documentos ou dados para análise do risco. § 2º – A suspensão a que se refere o § 1º deste artigo cessará com a protocolização dos documentos ou dos dados solicitados para análise do risco. § 3º – A não aceitação deverá ser comunicada ao proponente, por escrito, fundamentada na legislação e regulamentação vigentes, concomitantemente à devolução de valor já aportado, atualizado pela variação positiva do índice do plano, apurado entre o último índice publicado antes da data do recebimento da contribuição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, estando ainda sujeito à aplicação de mora e/ou multa conforme art. 19 deste regulamento.

Art. 7 – Para aceitação da proposta de inscrição, o GBOEX poderá exigir comprovação de renda e/ou provas de saúde, tais como declaração complementar de saúde e/ou de atividade laborativa, relatório médico, exames específicos e perícia médica.

Art. 8 – A contratação do Plano dar-se-á mediante assinatura da proposta de inscrição, sua protocolização e aceitação pelo GBOEX, e consequente remessa do certificado de participante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo da proposta.

Art. 9 – SE O PARTICIPANTE, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO OU NA MENSURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO, PERDERÁ O DIREITO AO BENEFÍCIO CONTRATADO, ALÉM DE FICAR OBRIGADO À CONTRIBUIÇÃO VENCIDA.

Parágrafo Único - SE A INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO PARTICIPANTE, O GBOEX TERÁ DIREITO A RESOLVER O CONTRATO, OU A COBRAR, MESMO APÓS A OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR, A DIFERENÇA DA CONTRIBUIÇÃO.

Art. 10 – As obrigações do GBOEX decorrentes do Plano contratado, somente serão exigíveis após a aceitação da respectiva proposta de inscrição e quitação, antes da ocorrência do evento gerador, da(s) contribuição(ões) devida(s) ao Plano, observado o período de carência.

Art. 11 – O Participante poderá se inscrever em mais de um Plano, desde que a soma dos valores dos benefícios da mesma espécie não venha ultrapassar o limite de comercialização estabelecido pelo GBOEX.

CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DA COBERTURA

Art. 12 – O Participante deverá efetuar o pagamento de suas contribuições, com a periodicidade mensal, cujo valor é estabelecido na data da subscrição do Plano em função da sua idade no ingresso. § 1º – Servirão de comprovante de pagamento o débito efetuado em conta bancária ou cartão de crédito, a fatura mensal ou o recibo de remessa ou de pagamento bancário ou postal devidamente compensado. § 2º – A comprovação do pagamento de qualquer contribuição não estabelece a presunção de estarem pagas ou quitadas as obrigações anteriores. § 3º – As contribuições com até 90 (noventa) dias de atraso deverão ser pagas acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualizadas monetariamente pelo indexador adotado no plano. § 4º – Caso o custeio do plano previdenciário seja processado pelo consignante na ficha financeira do participante a ausência de repasse ao GBOEX de contribuições recolhidas pelo consignante não poderá causar prejuízo aos participantes, no que se refere ao benefício previsto neste plano.

Art. 13 – Quando o pagamento for feito mediante ficha de compensação ou equivalente, esta será enviada pelo GBOEX, diretamente ou pelo correio, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias da data de seu vencimento.

Parágrafo Único – O participante que não receber a ficha de compensação ou outro documento correspondente deverá fazer o recolhimento de seu pagamento por via postal ou por ordem de pagamento na rede bancária credenciada em favor do GBOEX, até a data do vencimento, indicando seu nome, número de inscrição e endereço atualizado.

Art. 14 – O não pagamento da(s) contribuição(ões) até o vencimento acordado acarretará a suspensão da cobertura após notificação ao participante, ficando o GBOEX isento de qualquer obrigação decorrente de evento gerador ocorrido durante o período de suspensão. § 1º – O participante poderá reabilitar a cobertura no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante quitação das contribuições em atraso junto ao GBOEX, readquirindo o direito à cobertura a partir desta data, sendo mantida a data de vencimento inicialmente estabelecida no contrato para as contribuições subsequentes. § 2º – Para fins deste regulamento entende-se o prazo especificado no parágrafo anterior deste artigo como o prazo de suspensão da cobertura.

Art. 15 – Transcorridos 90 (noventa) dias do vencimento da contribuição devida e não paga e, após notificação ao participante, o contrato será cancelado e eventual saldo da provisão matemática de benefícios a conceder poderá ser resgatado após o período de 24 meses do início da vigência, conforme o artigo 27 e parágrafos, sem que seja devida ao participante ou seu(s) beneficiário(s) a percepção proporcional de qualquer benefício. § 1º – O período em que a cobertura estiver suspensa não será considerado para efeito de cumprimento do período de carência, sendo retomada a contagem deste no momento da reabilitação da cobertura. § 2º – O GBOEX notificará o participante com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias antes do término do prazo previsto no

caput deste artigo, através de correspondência ao mesmo, advertindo-o quanto à necessidade de quitação das contribuições em atraso, sob pena de cancelamento do contrato.

CAPÍTULO VI - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 16 – O valor da contribuição e do benefício será atualizado anualmente, no mês de aniversário da inscrição no Plano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem os 2 (dois) meses anteriores ao do aniversário.

Art. 17 – A provisão matemática de benefícios a conceder será atualizada mensalmente pelo IPCA.

Art. 18 – O benefício de pecúlio por morte, desde a data da ocorrência do evento gerador até a data do efetivo pagamento, não será atualizado na hipótese do GBOEX cumprir o prazo estabelecido no art. 24 deste regulamento.

§ 1º – CASO O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 24 DESTE REGULAMENTO NÃO SEJA CUMPRIDO, O BENEFÍCIO DE PECÚLIO POR MORTE SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE DESDE A DATA DO EVENTO GERADOR ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO. § 2º – CONSIDERANDO O DISPOSTO NO § 1º DESTE ARTIGO, A ATUALIZAÇÃO SERÁ EFETUADA COM BASE NA VARIAÇÃO POSITIVA DO ÍNDICE ESTABELECIDO NO PLANO APURADA ENTRE O ÚLTIMO ÍNDICE PUBLICADO ANTES DA DATA DO EVENTO E AQUELE PUBLICADO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DE SUA EFETIVA LIQUIDAÇÃO, ESTANDO AINDA SUJEITA À APLICAÇÃO DE MORA E/OU MULTA CONFORME ART. 19 DESTE REGULAMENTO. § 3º – CONSIDERANDO O DISPOSTO NO CAPUT DESTE ARTIGO É IMPORTANTE QUE O BENEFICIÁRIO AGILIZE SUA HABILITAÇÃO AO BENEFÍCIO JUNTO AO GBOEX APRESENTANDO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, IMEDIATAMENTE APÓS A OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR.

CAPÍTULO VII - DA APLICABILIDADE DA MORA

Art. 19 – Os valores relativos às obrigações pecuniárias do GBOEX serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado no art. 24 deste regulamento, sendo efetuada a partir do primeiro dia posterior ao término do referido prazo. § 1º – Os juros moratórios serão equivalentes à taxa 0,1% ao mês.

§ 2º – Para este plano não será adotado multa.

CAPÍTULO VIII - DO CARREGAMENTO

Art. 20 – O carregamento será de 30% sobre o valor das contribuições, para fazer face às despesas do Plano relativas à administração, colocação e corretagem. O percentual adotado constará da proposta de inscrição.

CAPÍTULO IX - DO BENEFÍCIO

Art. 21 – A proposta de inscrição e o certificado do participante indicarão os valores iniciais da contribuição e do benefício, o período de cobertura, bem como o(s) beneficiário(s), de acordo com as condições constantes deste Regulamento.

Art. 22 – SERÁ ADOTADO UM PERÍODO DE CARÊNCIA DE 24 MESES, CONTADO A PARTIR DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO PLANO, PERÍODO ESTE EM QUE O(S) BENEFICIÁRIO(S) FAZ(EM) JUS A UM PERCENTUAL DO BENEFÍCIO, DA SEGUINTE FORMA:

Período decorrido do início de vigência do plano	Percentual do Benefício
Até 06 meses	05%
De 07 até 12 meses	15%
De 13 até 18 meses	30%
De 19 até 24 meses	50%
A partir de 24 meses	100%

§ 1º – Caso a morte ocorra em função de um acidente, não será considerado o período de carência, exceto para o caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 2 (dois) anos ininterruptos contados da data de início de vigência do plano. § 2º – O pagamento antecipado das contribuições não reduz o período de carência do Plano. § 3º – A critério exclusivo do GBOEX, o período de carência poderá ser substituído por declaração pessoal de saúde e/ou atividade laborativa. § 4º – PARA EFEITO DA CONTAGEM DISPOSTA NO CAPUT DESTE ARTIGO, DEVERÁ SER OBSERVADO O PARÁGRAFO 1º DO ART.15.

Art. 23 – Para habilitação ao recebimento do benefício, os beneficiários deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Documento de Identidade e CPF do participante;
- b) Certidão de Óbito do participante;
- c) Documento de Identidade, Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento e CPF dos beneficiários, e do(s) representante(s) lega(is), se for o caso;
- d) Boletim de Ocorrência Policial e Laudo de Necrópsia do Instituto Médico Legal, se for o caso;
- e) Laudo do médico assistente do participante.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida justificada para a comprovação da ocorrência do evento gerador ou habilitação do beneficiário, poderão ser exigidos outros documentos, além dos citados no caput do artigo.

Art. 24 – O benefício será devido após a data do falecimento do participante e será pago em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo Único – SERÁ SUSPENSA A CONTAGEM DO PRAZO DE QUE TRATA O CAPUT DESTES ARTIGOS NO CASO DE SOLICITAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO, RESPEITADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO ANTERIOR.

Art. 25 – Não será concedido o benefício de pecúlio quando a morte for consequência de doença, lesão ou sequelas preexistentes à contratação do plano, não declarada na proposta de inscrição e comprovadamente de conhecimento do participante, ou decorrente de evento gerador ocorrido durante o período de carência e de suspensão da cobertura por inadimplência.

Art. 26 – Em caso de dúvida justificada quanto ao pagamento da contribuição antes da ocorrência do evento gerador, o GBOEX poderá solicitar do beneficiário comprovante de quitação daquela.

CAPÍTULO X - DO RESGATE

Art. 27 – O Participante terá o direito de optar pelo Resgate a partir de 24 meses de contribuições ao Plano a contar da data de início de vigência da Proposta de Inscrição. § 1º – O VALOR DE RESGATE SERÁ IGUAL AO DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DE SOLICITAÇÃO, NÃO PODENDO SER RESGATADO O MONTANTE CORRESPONDENTE AO SALDO DEVEDOR DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA, A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA, QUANDO FOR O CASO E DO CARREGAMENTO. § 2º – O VALOR DO RESGATE NÃO CORRESPONDE À DEVOLUÇÃO PLENA DE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES PAGAS, VISTO QUE A PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER É CONSTITUÍDA COM BASE NAS CONTRIBUIÇÕES PAGAS APÓS O DESCONTO DO CARREGAMENTO E DA PARTE DESTINADA A COBRIR O RISCO DE MORTE. § 3º – O PEDIDO DE RESGATE ACARRETERÁ O CANCELAMENTO IMEDIATO DA INSCRIÇÃO NO PLANO E POR CONSEQUENCIA A COBERTURA PREVISTA NO ARTIGO 2º DESTES REGULAMENTOS.

CAPÍTULO XI - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 28 – O GBOEX, durante o período de contribuição, fornecerá aos participantes, entre outras, as seguintes informações relativas à data de encerramento do período imediatamente anterior, até o 10º dia útil de cada ano de inscrição no plano.

- I. Denominação do plano e do benefício contratado;
- II. Número do processo SUSEP que aprovou o plano;
- III. Valor das contribuições pagas pelo participante no período de competência referenciado no extrato;
- IV. Valor pago pelo participante a título de carregamento no período de competência referenciado no extrato;
- V. Valor do benefício contratado atualizado;
- VI. Valor da provisão matemática de benefícios a conceder a que faz jus o participante.

Art. 29 – O GBOEX disponibilizará aos participantes, mensalmente, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Valores de benefício e contribuição; e
- II. Valor da provisão matemática de benefícios a conceder a que faz jus o participante.

Art. 30 – Independente dos prazos previstos nos artigos 28 e 29, o GBOEX prestará informações sempre que solicitadas pelo participante.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre as contribuições, benefícios e/ou resgates, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

Art. 32 – No caso de extinção ou vedação do índice de atualização de valores, o GBOEX adotará os procedimentos determinados pela legislação pertinente ou pelos órgãos públicos competentes.

Art. 33 – A aprovação deste plano pela SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

Art. 34 – Anualmente, e sempre que solicitado, será enviado ao participante um extrato contendo os valores atualizados de contribuição, benefício referentes ao Plano por ele subscrito, bem como o valor do resgate, quando disponível.

Art. 35 – O participante poderá consultar a situação cadastral do corretor no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Art. 36 – O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Regulamento será o do domicílio do participante.

Porto Alegre, 16 de Agosto de 2017.